



ESTADO DE PERNAMBUCO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Solidonio Pereira de Carvalho S/N - Centro - CEP 56.823-000 - Quixaba - PE

LEI nº 050/95.

**EMENTA:** Dispõe sobre reajuste Salarial a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco:

Faço SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do executivo Municipal, autorizado a conceder a todos os Servidores Públicos do quadro de pessoal da Prefeitura de Quixaba, um reajuste Salarial na Ordem de: 50% (cinquenta por cento) sobre seus atuais vencimentos, obedecendo respectivamente a seguinte determinação: em 1º de junho 25% (vinte e cinco por cento) e mais 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de Julho do corrente ano.

Art. 2º - O reajuste a que se refere o Artigo anterior não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, com símbolos: CC.1, CC.2 e CC.3, tendo em vista que, para estes casos existe Política Salarial específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de Junho do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estado de Pernambuco

Gab. do Prefeito, em 20 de Junho de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
CERTIFICO que esta cópia  
fotostática é a reprodução  
fiel do original que se  
encontra em nossos arquivos.

Quixaba, 20 de Junho de 1995

ANTÔNIO RAMOS DA SILVA  
Prefeito

Secretaria de Administração



ESTADO DE PERNAMBUCO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE

GGC 35.445.527/0004-04

Rua Solidão Pereira de Carvalho S/N - Centro - CEP 55.823-000 - Quixaba - PE

LEI nº 020/95.

**EMENTA:** Dispõe sobre reajuste salarial a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco:

considerando

que o Plano Salário dos Servidores Públicos Municipais, aprovado em 1992, encontra-se em vigor e que, em virtude da alteração da Lei nº 020/95, torna-se necessário estabelecer o reajuste salarial dos servidores públicos municipais, a partir de 1º de junho de 1995.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder a todos os Servidores Públicos do quadro de pessoal da Prefeitura de Quixaba, um reajuste salarial na ordem de 50% (cinquenta por cento) sobre seus atuais vencimentos, obedecendo aos seguintes critérios: em 1º de junho de 1995 (vinte e cinco por cento) e mais 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de julho do corrente ano.

**Art. 2º** - O reajuste a que se refere o artigo anterior, não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, com exceção: CC.1, CC.2 e CC.3, tendo em vista que, para estes cargos existe Política Salarial específica.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de junho do corrente ano.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Quixaba, Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba, em 30 de Junho de 1995.

*[Handwritten signature]*  
ANTONIO LAMAS DA SILVA  
Prefeito

*[Handwritten signature]*  
Secretaria Municipal de Administração